



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Autor
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO

Partido
PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o artigo 19 para modificar o parágrafo 2º do art.22 do Decreto Lei 1455/76, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo nº 22... .

Parágrafo 2º - O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por carga desembaraçada, qualquer que seja o regime aduaneiro, excetuados:

I

II.....

III – Cargas no regime aduaneiro de exportação”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por proposto adequar os valores cobrados de FUNDAF estabelecendo custos compatíveis à realidade do comercio internacional, bem como, desonerando as exportações.

O Fundaf trata-se de ressarcimento das atividades e aperfeiçoamento da atividade de fiscalização, ou seja, não pode ter seu caráter arrecadatório, onde o objetivo é tão somente o seu ressarcimento. O Brasil já possui inúmeras formas de arrecadação de impostos e tributos. No valor de R\$ 60,00 por documento desembaraçado nota-se mais uma forma de arrecadação.

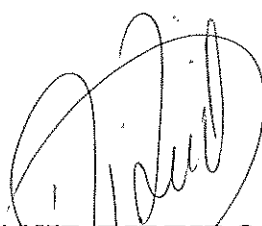
No atual contexto mundial, onde a competição pelo mercado exterior é acirrada e o Brasil está inserido neste cenário é necessário que haja a desoneração no setor exportador.

PARLAMENTAR

10/04/2013

Subsecretaria de Apoio de Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2013, às 11:50
Gigliola Ancillero, Mat. 257129


DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP